



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 08/2025

### I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação em decorrência da necessidade a Câmara de Vereadores de Tunápolis em dispor de itens de higiene e limpeza é necessária a contratação de empresa fornecedora dos objetos supracitados para a execução dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Tunápolis. Sendo assim faz-se de extrema importância a Contratação do objeto.

### II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada conforme documento de pesquisa de preços em anexo. Lançado o edital de dispensa eletrônica, este ficou deserto conforme ata em anexo, dessa forma buscou-se novos orçamentos com empresas locais, com o objetivo de agilizar o processo de



compra que já se prolongou por diversas semanas.

O valor estimado apresentado na nova pesquisa de preços foi de R\$ 478,95 (quatrocentos e setenta e oito reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

#### **IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica.

O fornecimento do itens pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando estas vinculadas a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Outra opção para escolhas dos fornecedores locais foi para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais.

Outrossim, por ser uma pequena quantidade de cada item a solicitada, existe uma dificuldade em obter orçamentos e adquirir direto do consórcio por exemplo, pois essa solicita quantidades mínimas muito maiores do que as utilizadas em um ano na câmara de Vereadores. Além disso, a compra dos matérias de empresas de outros municípios envolva em custos com o frete, encarecendo o produto.

Ainda, lançada a licitação verifica-se que está ficou deserta, aproveitando-se os valores obtidos na solicitação de orçamento.

A empresa escolhida neste processo para o fornecimento dos produtos conforme ata em anexo foram:

- SUPERMERCADO VENEZA LTDA, CNPJ: 78.272.994/0001-92.

#### **VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Câmara Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Não houve apresentação de propostas quando da publicação do aviso de dispensa eletrônico, conforme demonstrado nos documentos anexos, aproveitando-se o menor preço praticado na fase de pesquisa de preços.

#### **VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha.
- Dados do contratado: - SUPERMERCADO VENEZA LTDA, CNPJ: 78.272.994/0001-92, valor da contratação de R\$ 478,95 (quatrocentos setenta e oito reais com noventa e cinco centavos)

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 28 de maio de 2025.

MONALISA SCHORR  
Diretora do Setor de Licitações